

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

ESTAGIÁRIOS. ATOS DE CARTÓRIO. PRÁTICA

Habeas corpus. Estagiários. Podem praticar os chamados atos de cartório, como inquirição de testemunhas. Provimento da Ordem dos Advogados do Brasil autorizando-os à "tomada de depoimentos pessoais, inquirições e acareações de testemunhas". — Inexistência de nulidade. Precedentes em casos idênticos (44.163 e 44.346). Habeas corpus denegado.

**Supremo Tribunal Federal
(2.^a Turma)**

Habeas Corpus n.^o 44.744 — GB

Paciente: Moacyr da Silva Peixoto
Relator: Sr. Ministro Evandro Lins e Silva

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, denegar o pedido.

Brasília, 7 de dezembro de 1967.
— *Evandro Lins e Silva, Presidente e Relator.*

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Evandro Lins (Relator): — Trata-se de *habeas cor-*

pus requerido em favor de Moacyr da Silva Peixoto, alegando nulidade do processo, porque o paciente foi defendido por estagiário, tendo sido as alegações finais referendadas pelo defensor público.

Solicitei informações, prestadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça da Guanabara, que confirmou o alegado na inicial e transcreveu as decisões que condenaram o réu em primeira e segunda instâncias, como inciso no crime do art. 171, § 2.^o, n.^o VI, do Cód. Penal.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Evandro Lins (Presidente e Relator): — O meu voto é negando a ordem de *habeas corpus*. Já temos decidido que os estagiários podem praticar atos de cartório. Nesse sentido existe um provimento da Ordem dos Advogados do Brasil. No caso dos autos, a defesa final foi referendada pelo defensor público. Li a defesa, que é eficiente, trabalhada, exaustiva, apesar de o estagiário estar defendendo réu revel.

EXTRATO DA ATA

HC 44.744-GB, Relator, Ministro Evandro Lins. Impetrantes Walde-miro dos Santos e Wilson Q. Braga. Paciente Moacyr da Silva Peixoto.

Decisão: Negou-se a ordem, unanimemente.

Presidência do Sr. Ministro Evandro Lins. Presentes os Srs. Ministros Themístocles Cavalcânti, Alíomar Beleiro e o Dr. Oscar Correia

Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Adauto Cardoso e Adalício Nogueira.

Brasília, 7 de dezembro de 1967. —
Guy Milton Lang, Secretário.